

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: y7vjvz1h SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/08/2024 Projeto de lei nº 1496/2024 Protocolo nº 8164/2024 Processo nº 2327/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Estabelece diretrizes para o incentivo ao desenvolvimento de AgriTechs, visando promover a inovação tecnológica, a sustentabilidade e a competitividade no setor agropecuário.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para o incentivo ao desenvolvimento de AgriTechs, visando promover a inovação tecnológica, a sustentabilidade e a competitividade no setor agropecuário no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se:

I - AgriTech ou Agtech como o termo que se refere a startups e empresas inovadoras que atuam no setor do agronegócio, com a finalidade de otimizar as atividades no campo por meio de tecnologias como Inteligência Artificial (IA), Internet das Coisas (IoT), Big Data e Agricultura de Precisão para melhorar a gestão das propriedades rurais;

II - Agricultura de Precisão, a utilização de tecnologias na agricultura em diversas etapas do manejo, tendo como principal objetivo aumentar a eficiência no uso de insumos agrícolas;

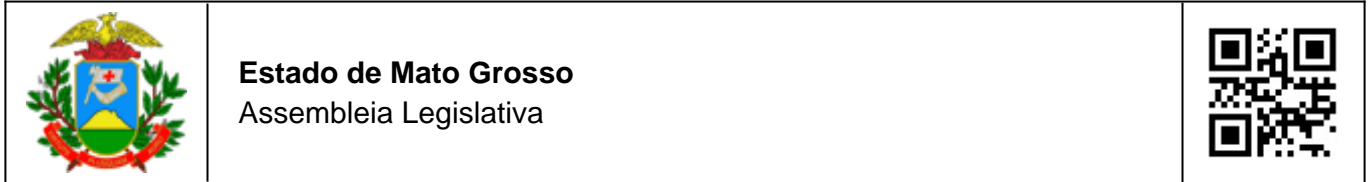
III – Internet das Coisas (IoT), o processo de conectar objetos físicos à Internet para a troca de dados; e

IV – Big Data, processo de coleta, análise e interpretação de grandes volumes de dados para direcionar decisões estratégicas.

Art. 3º São objetivos desta lei:

I - fomentar a criação e o desenvolvimento de startups e empresas de base tecnológica voltadas para o agronegócio (AgriTechs);

II - promover a integração entre universidades, centros de pesquisa, empresas e produtores rurais para o



desenvolvimento de soluções inovadoras;

III - incentivar a adoção de tecnologias sustentáveis e práticas agrícolas modernas que aumentem a produtividade e reduzam o impacto ambiental;

IV - facilitar o acesso a linhas de crédito e financiamento para projetos de inovação tecnológica no setor agropecuário;

V - estimular a capacitação e a formação de mão de obra qualificada para atuar no setor de AgriTechs;

VI - promover a desburocratização e simplificação de processos administrativos para a criação e operação de AgriTechs;

VII - incentivar a realização de eventos, feiras e exposições para a divulgação de tecnologias e inovações no setor agropecuário; e

VIII - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias específicas, como sistemas de irrigação adaptados à região, métodos de manejo sustentável e técnicas de cultivo resiliente.

Art. 4º São diretrizes para o incentivo ao desenvolvimento de AgriTechs na forma desta Lei:

I - apoio à Inovação em todas as etapas de produção, incentivando o uso de tecnologias avançadas e soluções criativas;

II - sustentabilidade ambiental e socioeconômica por meio da garantia que as AgriTechs adotem práticas sustentáveis, minimizando impactos ambientais e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social;

III - desenvolvimento tecnológico por meio de estimular a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias específicas para o setor agropecuário, bem como facilitar a disseminação dessas inovações;

IV - ampliação da rede de pesquisa e inovação por meio de parcerias entre instituições de pesquisa, empresas e produtores rurais para fortalecer a base científica e tecnológica do setor.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos e diretrizes desta lei, são ações elencáveis:

I – criação de um fundo de incentivo à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias agrícolas, com subsídios para empresas e startups que trabalham em soluções inovadoras;

II – realização de concursos e prêmios para reconhecer e promover as melhores AgriTechs do estado;

III – promoção da sustentabilidade por meio da criação de critérios rigorosos para a certificação de AgriTechs, garantindo que elas adotem práticas sustentáveis;

IV – incentivo à produção de alimentos orgânicos e a redução do uso de agroquímicos prejudiciais ao meio ambiente;

V – criação de programas de capacitação e treinamento para agricultores e técnicos, promovendo a adoção das novas tecnologias;

VI – promoção da transferência de conhecimento entre instituições de pesquisa, universidades e empresas do setor;



VII - criação de centros de pesquisa agrícola no estado, com foco em AgriTechs; e

VIII – promoção de parcerias com instituições de ensino superior para desenvolver projetos conjuntos de pesquisa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A agricultura e a pecuária desempenham um papel crucial na economia de Mato Grosso, sustentando comunidades rurais e fornecendo alimentos essenciais mundialmente. No entanto, para enfrentar os desafios fulcrais deste século, notadamente os atinentes à demanda sempre crescente por alimento, é fundamental promover a inovação tecnológica no setor agroindustrial.

Portanto, uma lei estadual que incentive AgriTechs em Mato Grosso é uma estratégia inteligente porquanto podem contribuir para a preservação dos biomas presentes no estado, minimizando o desmatamento e a expansão descontrolada da fronteira agrícola.

Ademais, segundo o relatório Radar Agtech Brasil 2023 ¹– trabalho fruto da parceria público-privada que reúne Embrapa, SP Ventures e Homo Ludens, com apoio do Sebrae e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), foi surpreendente constatar que, mesmo com toda a crise de startups que ocorre nos EUA e Europa, no Brasil o número de AgriTechs atingiu o número louvável de 1953 empresas, em 2023 demonstrando franco crescimento, tanto em amplitude espacial como também em abrangência temática.

Com efeito, as AgriTechs oferecem soluções inovadoras, como sensores de monitoramento, drones agrícolas, inteligência artificial e automação. Essas tecnologias podem melhorar a eficiência da produção, reduzir desperdícios e otimizar o uso de recursos naturais.

Como um bom exemplo dessas inovações, hoje já existe a possibilidade de se adotar medidas de manejo baseadas em imagens geradas por satélites e/ou veículos aéreos não tripulados (VANTs), destinados a Agricultura de Precisão, comumente chamados de drones (zangão, em inglês), por meio dos quais pode-se gerar mapas aerofotogramétricos da lavoura bem precisos.

Destarte, esta lei objetiva, dentre outras finalidades, incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias específicas a serem adotadas pelas AgriTechs, como sistemas de irrigação adaptados à região, métodos de manejo sustentável e técnicas de cultivo resiliente, ao passo que a sua regulamentação por parte do Poder Executivo pode estruturar políticas públicas capazes de estabelecer parcerias com empresas e instituições para conectar os agricultores a mercados, facilitando a comercialização dos produtos, ou ainda, a criação de programas de capacitação para agricultores, técnicos e empreendedores, promovendo a adoção das tecnologias necessárias para a criação de empregos qualificados para esse mercado promissor.

Portanto, o presente projeto de lei foi fundamentado em objetivos claros para que sejam explorados em diretrizes e instrumentos a serem regulados conforme conveniência e oportunidade do Poder Executivo, a fim de se promover a produtividade, a sustentabilidade e a competitividade do setor agropecuário, beneficiando tanto os produtores quanto o meio ambiente.

Assim sendo, por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Agosto de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual